



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0059/2022

Projeto de Lei nº 59/2022 Institui o Programa Farmácia solidária.

Institui o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.

O Vereador Cássio Câmara Garcia de Pinheiro Machado, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população Pinheirense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Farmácia Básica, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta dos medicamentos serão definidos e estruturados pela farmacêutica responsável técnica da Farmácia Básica Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As doações serão submetidas a triagem realizada pelo profissional farmacêutico responsável técnico da Farmácia Básica Municipal. O medicamento será avaliado como apto para doação ou inapto e neste será descartado de acordo com a legislação farmacêutica.

Parágrafo único. A triagem dos medicamentos doados consiste na análise das características organolépticas (cor, odor, aparência), integridade do blister (embalagem primária que envolve os comprimidos) e data de validade vigente. Formas farmacêuticas líquidas e semi-sólidas (soluções, xaropes, colírios e pomadas) somente serão aceitas se estiverem lacradas, sem uso. Caso contrário, serão descartadas.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos e não serão feitos testes adicionais de Controle de Qualidade com os medicamentos doados, somente a triagem supracitada.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência no município de Pinheiro Machado RS;

II- Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, sendo este abastecido somente com doações.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR, 14 de Junho de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Cássio Câmara Garcia (PP)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores(a):

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei nº 59, que institui o Programa Farmácia Solidária, e dá outras providências.

Como é sabido, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados ou com prazo de validade vencido muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo doméstico.

Ocorre que, essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pela população Pinheirense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação de medicamentos que não estão sendo utilizados, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento.

Salientando que a farmacêutica do nosso município de Pinheiro Machado-RS já vem fazendo esse trabalho de forma brilhante, a qual este Projeto de Lei nº 59 só vem coroar e a regulamentar esse importante trabalho que nossa excelente profissional Carla Trassante vem fazendo ao decorrer desses anos.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR 14 de Junho de 2022.

Cássio Câmara Garcia (PP)